

**CONTRATO Nº 005/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022 CONVITE Nº 003/2022**

EMENTA: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA DOS VEREADORES** DE SALGUEIRO, EMPRESA **ERIC ALAN DE ARAUJO**, EM DECORRÊNCIA DO CONVITE Nº 03/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.351.350/0001-19, com sede na Praça Professor Urbano Gomes de Sá, 14, Santo Antônio, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, neste ato representada pelo seu Presidente Agaeudes Sampaio Gondim, brasileiro, casado, professor, CPF 028.881.134-81, domiciliado na sede da Câmara de Vereadores, doravante denominado de contratante, e, do outro lado a empresa **ERIC ALAN DE ARAUJO** inscrita no CNPJ sob nº. 28.616.550/0001-59 com seda na AV ANTONIO ANGELIM Nº 570 - SALGUEIRO SHOPPING CEP: 56000-000. Email: ericaraujotv@gmail.com Telefone (87)99612-6867, representada neste ato pelo Sr. ERIC ALAN DE ARAUJO, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE.**
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao PROJETO BASICO, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Imprensa, que inclui: assessoria de Imprensa; publicidade e Propaganda; Relações Públicas e Mídias Digitais, Transmissões Online de Assembleias e eventos. Elaboração de Projeto de assessoria e apoio ao planejamento da CÂMARA DE SALGUEIRO para publicações do site e redes sociais, bem como dos materiais gráficos e encaminhamentos definidos nas reuniões; Assessoria de Imprensa junto a veículos de comunicação de salgueiro para destacar e divulgar ações da CÂMARA DE SALGUEIRO e sugerir pautas com temas relacionados ao controle social; Cobertura jornalística e fotográfica de eventos organizados, promovidos e apoiados pela CÂMARA DE SALGUEIRO; Apoio para transmissão ao vivo de eventos organizados pelo CÂMARA DE SALGUEIRO nas redes sociais: YouTube, Facebook, Instagram. Apoio na interlocução dos eventos, bem como sua veiculação; na perspectiva da garantia do direito à comunicação; Sugestão a CÂMARA DE SALGUEIRO de temas de matérias capazes de	MÊS	11	R\$ 13.700,00	R\$ 150.700,00

	<p>despertar o interesse da imprensa, garantindo a valorização, enquanto entidade representativa dos/as direitos democráticos, e na garantia dos direitos humanos; Levantamento de informações a nível estadual e nacional relacionadas a matérias de interesse da CÂMARA DE SALGUEIRO; Elaboração e envio de releases (com prazos previamente definidos), contatos telefônicos de referências de matérias; Produção e publicação de notas, notícias, comunicados e editais de licitações para o site e redes sociais, garantindo a linguagem de gênero nas produções, conforme planejamento; Gestão das redes sociais da CÂMARA DE SALGUEIRO, com apresentação de relatórios mensais de performance. Apoio ao planejamento da CÂMARA DE SALGUEIRO para publicações do site e redes sociais; Desenvolvimento de Identidade Visual da nova gestão da CÂMARA DE SALGUEIRO; Criação de artes para site, redes sociais, bem como outros materiais como: folders, cartazes, faixas, convites, certificados, timbrados, conforme planejamento; Edição de vídeos para redes sociais; Responsabilidade técnica, a nível editorial, da elaboração e diagramação dos materiais produzidos pela CÂMARA DE SALGUEIRO Apoio técnico nas transmissões on-line, webinar e live; Gravação de vídeos institucionais, resolução HD.</p>				
--	---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14/02/2022 e encerramento em 14/01/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 150.700,00 (Cento e cinquenta mil, e setecentos reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.23.01 - CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO
CÓDIGO: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE
CÓDIGO: 01 031 0001 2010 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- d) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos: **1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- a) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.
- b) O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.
- c) A empresa contratada não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A comprovação de execução pela CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO-PE do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designados, após a verificação da quantidade, qualidade e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislação pertinentes, e consequente aceitação.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. d Fornecer à CONTRATADA os elementos e informações de sua responsabilidade, conforme especificações contidas no edital e seus anexos;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

10.1.3. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;

10.1.4. Supervisionar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pela CÂMARA DE SALGUEIRO, verificando se todas as obrigações previstas no Termo de Referência estão sendo cumpridas pela Contratada;

10.1.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e emitir parecer sobre a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, através de empregado a ser designado, denominado Fiscal do Contrato, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços efetivamente prestados;

10.1.6. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também do presente Contrato, do Termo de Referência e do respectivo Edital;

10.1.7. Notificar expressamente a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias;

10.1.8. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

10.1.9. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o Contrato;

10.1.10. Efetuar a juntada aos autos do processo, as irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. f Executar os serviços conforme especificações e prazos contidos no edital e seus anexos;

10.2.2. Prestar os serviços descritos no termo de referência através de profissionais qualificados;

10.2.3. Será avaliada a capacidade técnica de dar resposta a necessidade do cliente, as soluções apresentadas e suas consequências.

10.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como, custos com ligações telefônicas, xerocópias, deslocamentos realizados na região de Salgueiro, dentre outros;

10.2.5. Prestar os serviços em consonância com as normas regulamentadoras aplicáveis

10.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários e fiscais decorrentes da prestação dos serviços;

10.2.8. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o consentimento formal da CÂMARA DE SALGUEIRO;

10.2.9. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação

necessárias para a contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

10.2.10. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do Termo de Referência, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

10.2.11. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

10.2.12. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, sigilo sobre todas as informações fornecidas pela CÂMARA DE SALGUEIRO postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto do Termo de Referência;

10.2.13. Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito no Termo de Referência, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

10.2.14. Prestar adequadamente os serviços objeto do Termo de Referência, sanando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação;

10.2.15. Cumprir fielmente as obrigações descritas no item "ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO" do Termo de Referência, com zelo, responsabilidade e eficiência

10.2.16. Fornecer toda a supervisão necessária à execução dos serviços, indicando preposto responsável pela execução do contrato para representá-lo perante a CÂMARA DE SALGUEIRO, sujeito à aprovação;

10.2.17. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados, bem como pelo transporte e segurança do produto, se houver, e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria;

10.2.18. Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste edital e seus anexos, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do Contratante;

10.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CÂMARA DE SALGUEIRO

10.2.20. Realizar visita técnica e/ou reunião, nas dependências da sede da CÂMARA DE SALGUEIRO, antes do início da produção contratada para confirmar os formatos e as especificações técnicas do material que será produzido;

10.2.21. Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do produto entregue;

10.2.22. Prestar esclarecimentos a CÂMARA DE SALGUEIRO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

10.2.23. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, cabendo apresentar a CÂMARA DE SALGUEIRO, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;

10.2.24. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da CÂMARA DE SALGUEIRO

10.2.25. Informar expressamente a CÂMARA DE SALGUEIRO, na fase de planejamento, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução dos serviços para que a CÂMARA DE SALGUEIRO tome as providências necessárias que forem de sua responsabilidade;

10.2.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços, ainda que acontecidos nas dependências da CÂMARA DE SALGUEIRO

-
- 10.2.27. Responsabilizar-se por quaisquer infrações, danos ou prejuízos causados a CÂMARA DE SALGUEIRO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço por seus empregados e/ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal do Contrato;
- 10.2.28. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos produtos, materiais ou equipamentos de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.2.29. Adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CÂMARA DE SALGUEIRO de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados;
- 10.2.30. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a CÂMARA DE SALGUEIRO de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência;
- 10.2.31. Pagar os salários de seus empregados e as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações, não cabendo, sob qualquer hipótese, responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a CÂMARA DE SALGUEIRO;
- 10.2.32. Abster-se de contratar servidor vinculado ao CÂMARA DE SALGUEIRO;
- 10.2.33. Submeter-se à fiscalização da CÂMARA DE SALGUEIRO e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 10.2.34. A fiscalização de que trata o subitem anterior do Termo de Referência não exclui ou reduz a responsabilidade quanto aos danos causados a CÂMARA DE SALGUEIRO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato bem como os resultantes de imperfeição técnica, vício redibitório, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo que na ocorrência desses eventos não haverá corresponsabilidade da CÂMARA DE SALGUEIRO ou de seus agentes e prepostos;
- 10.2.35. Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 10.2.36. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material produzido em que se verificarem erros de grafia, bem como providenciar a substituição dos mesmos, dentro dos prazos previstos no Termo de Referência, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por fax, e-mail ou carta;
- 10.2.37. Prestar os serviços dentro do prazo proposto e aceito pelo CONTRATANTE, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.
- 10.2.38. Elaborar relatório mensal e anual de atividades desenvolvidas pela assessoria, de forma a servir como monitoramento das ações dos serviços prestados;
- 10.2.39. Participar em reuniões na CÂMARA DE SALGUEIRO, de acordo com as demandas da Comissão de Comunicação e/ou da Contratada, a partir de agenda antecipada;
- 10.2.40. Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;
- 10.2.41. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.42. Participar de todas as reuniões da CÂMARA DE SALGUEIRO, quando solicitado;
- 10.2.43. Organizar e arquivar, na estrutura física do Contratante, matérias contendo jornais, artes, fotolitos, fotos, filmagens, e outros materiais publicados/editados pela CÂMARA DE SALGUEIRO
- 10.2.44. A contratada é responsável por todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como despesas com transporte, diária, hospedagem, alimentação, fretes, pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das

atividades, não mantendo vínculo de qualquer natureza com o Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas a seguir:

- a) 5% (cinco por cento) por 3 (três) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 5 (cinco) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, deixar de veicular alguma das sessões ordinárias, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Legislativo ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

11.3. A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

11.4. - A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 11.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

11.5. - As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.6. - As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Contratada, como relevante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Salgueiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SALGUEIRO/PE, 14 de fevereiro de 2022

Gestor (a)
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS1:

TESTEMUNHAS2:

ORDEM DE SERVIÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021
CONVITE Nº 003/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, Agaeudes Sampaio Gondim, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o início da **prestação serviço de Assessoria de comunicação e imprensa para a câmara municipal de Salgueiro/PE**, PREVISTOS NO CONTRATO Nº 05/2022, INICIO IMEDIATO, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Imprensa, que inclui: assessoria de Imprensa; publicidade e Propaganda; Relações Públicas e Mídias Digitais, Transmissões Online de Assembleias e eventos. Elaboração de Projeto de assessoria e apoio ao planejamento da CÂMARA DE SALGUEIRO para publicações do site e redes sociais, bem como dos materiais gráficos e encaminhamentos definidos nas reuniões; Assessoria de Imprensa junto a veículos de comunicação de salgueiro para destacar e divulgar ações da CÂMARA DE SALGUEIRO e sugerir pautas com temas relacionados ao controle social; Cobertura jornalística e fotográfica de eventos organizados, promovidos e apoiados pela CÂMARA DE SALGUEIRO; Apoio para transmissão ao vivo de eventos organizados pelo CÂMARA DE SALGUEIRO nas redes sociais: YouTube, Facebook, Instagram. Apoio na interlocução dos eventos, bem como sua veiculação; na perspectiva da garantia do direito à comunicação; Sugestão a CÂMARA DE SALGUEIRO de temas de matérias capazes de despertar o interesse da imprensa, garantindo a valorização, enquanto entidade representativa dos/as direitos democráticos, e na garantia dos direitos humanos; Levantamento de informações a nível estadual e nacional relacionadas a matérias de interesse da CÂMARA DE SALGUEIRO; Elaboração e envio de releases (com prazos previamente definidos), contatos telefônicos de referências de matérias; Produção e publicação de notas, notícias, comunicados e editais de licitações para o site e redes sociais, garantindo a linguagem de gênero nas produções, conforme planejamento; Gestão das redes sociais da CÂMARA DE SALGUEIRO, com apresentação de relatórios mensais de performance. Apoio ao planejamento da CÂMARA DE SALGUEIRO para publicações do site e redes sociais; Desenvolvimento de Identidade Visual da nova gestão da CÂMARA DE SALGUEIRO; Criação de artes para site, redes sociais, bem como outros materiais como: folders, cartazes, faixas, convites, certificados, timbrados, conforme planejamento; Edição de vídeos para redes sociais; Responsabilidade técnica, a nível editorial, da elaboração e diagramação dos materiais	MÊS	11	R\$ 13.700,00	R\$ 150.700,00

	produzidos pela CÂMARA DE SALGUEIRO Apoio técnico nas transmissões on-line, webinario e live; Gravação de vídeos institucionais, resolução HD.				
--	--	--	--	--	--

EMPRESA EXECUTANTE: ERIC ALAN DE ARAUJO inscrita no CNPJ sob nº. 28.616.550/0001-59 com sede na AV ANTONIO ANGELIM Nº 570 – SALGUEIRO SHOPPING CEP: 56000-000.

Pela presente Ordem de serviço, e contrato acima mencionado, eu Presidente do Poder Legislativo autorizo.

Salgueiro, 15 de Fevereiro de 2022

Agaeudes Sampaio Gondim

Presidente da Câmara Municipal